



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 002-SEPLAGTD**

CI GC 002 Nº 008/2024

Recife, 23 de setembro de 2024

Ref.: Recurso Administrativo. **Processo Licitatório nº 12/2024 – Pregão Eletrônico nº 12/2024 – GC002.** Pelo indeferimento.

Aportou, neste Grupo de Contratação, Recurso Administrativo interposto pela licitante **MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.526/0001-63, tendo por objetivo a reforma da decisão que a inabilitou no certame em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico hospitalar – 20 (vinte) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAGTD nº 002.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A declaração de vencedora ocorreu no dia 03/09/2024 e a recorrente manifestou sua intenção de recurso tempestivamente. Por sua vez, os memoriais foram apresentados no dia 09/09/2024. Nesse diapasão, conclui-se que o presente recurso administrativo preenche todos os requisitos para sua admissão, visto que obedeceu aos critérios de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, vejamos.

DO MÉRITO RECURSAL

A recorrente se insurge contra sua inabilitação do lote 05 do certame, que ocorreu em razão da não apresentação de AFE (autorização de funcionamento) da ANVISA para comercialização do produto exigido (Filme papel termo-sensível para impressão de ultrassom 110 HG 110mm X 18m – Papel termos-sensível de sinais ou imagens médicas).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 002-SEPLAGTD

Desse modo, defende que a obrigação de apresentação da referida autorização apenas recai sobre empresas que disputam Itens/Produtos que são regulados, registrados ou controlados pela ANVISA.

Ademais, acrescenta que foi apresentada AFE da importadora Detentora da marca (DBI MEDICAL) do produto no Brasil e que nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 218-2020 (Atualização da lista de produtos não regulados pela GGTPS ANVISA), o produto solicitado no lote 05 é isento de registro na ANVISA.

Ressalta que houve a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com o mesmo produto entregue, assinado por instituição pública de Sergipe, demonstrado a viabilidade jurídica da comercialização pela empresa e a lisura na operação.

Também junta ao seu recurso resposta a pedido de esclarecimento no Processo Administrativo nº 76/2024 do Município de Mirante do Paranapanema, em que foi informado que não será exigida a apresentação de autorização de funcionamento (AFE) aos produtos que não são regulados pela GGTPS (Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde).

Diante do exposto, reitera todo o inconformismo acerca de sua inabilitação, por entender que a exigência de AFE para o produto solicitado no lote 05 é indevida, e requer novamente sua habilitação no certame.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Após análise das razões recursais, esta Pregoeira entendeu por bem provocar a área técnica competente a se manifestar. Desse modo, a Assistência Farmacêutica do Recife assim se pronunciou:

PARECER TÉCNICO Nº 149/2024

"Em atenção ao **INTENÇÃO DE RECURSO** apresentado pela empresa **MULTIMED** referente ao Pregão Eletrônico N.º012/2024 lote 05 no que concerne ao fornecimento de Materiais Médico Hospitalares designados a atender **AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE**.

A empresa requer resposta, quanto a alegação, que não apresentou AFE ANVISA, e por esse motivo foi INABILITADA de forma indevida, visto que a OBRIGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AFE ANVISA, é somente para empresas que disputam em Itens/Produtos que são regulados, registrados ou controlados pela ANVISA.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 002-SEPLAGTD**

Após análise documental, segue abaixo os fatos e fundamentos:

Considerando exigência do tópico

12.3. Da Qualificação Técnica do Termo de Referência, onde solicita: 12.3 Autorização de funcionamento de empresas (AFE), para todos os lotes, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Considerando a Resolução Colegiada da ANVISA Nº 16 de 2014 referente ao Art. 3º, onde determina que:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Considerando o documento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ: 26.483.526/0001-63) apresentada pela empresa MULTIMED, onde descreve as atividades exercidas:

46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto – médico – hospitalares.

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - **Comércio atacadista de produtos odontológicos**

46.46-0-02 - **Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal**

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 002-SEPLAGTD

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.73-3-00 - **Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem

Diante dos fatos e análises realizadas julgamos que se mantém o Parecer Técnico emitido.”

Encerrados os debates e na certeza da obediência aos princípios administrativos constitucionalmente estabelecidos, conclui-se pela improcedência das alegações apresentadas.

DA CONCLUSÃO

Dessa feita, pelo exposto, no uso de suas atribuições conferidas no pela Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 11, IV, alínea 'k' do Decreto Municipal nº 37.341 de 20 de dezembro de 2023, esta signatária entende pela manutenção da decisão guerreada que inabilitou a empresa **MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.526/0001-63** do lote 05 do **Processo**



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GC 002-SEPLAGTD**

Licitatório nº 12/2024 – Pregão Eletrônico nº 12/2024 – GC 002, ao passo que, por força do dispositivo legal supradito, remete o presente instrumento para deliberação e decisão da Autoridade Competente.

Vanessa Galindo de Luna

Pregoeira/Agente de Contratação